

Cicote



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 1.029/2023-GP.

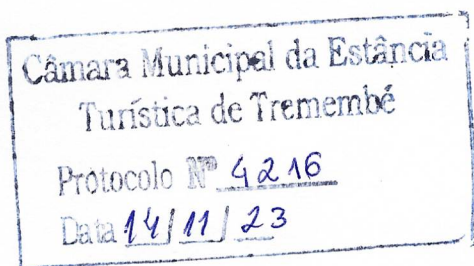
Tremembé, 14 de novembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento ao Requerimento nº 278/2023, subscrito pelo nobre Edil Adriano dos Santos, vimos por intermédio deste encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública desta municipalidade.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Tremembé, 13 de novembro de 2023

Da: Secretaria de Mobilidade Urbana e Coop. em Segurança Pública

Ao: Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Senhor Secretário,

Atendendo ao requerimento nº 278/2023, encaminhado pela Câmara Municipal, de autoria do nobre Edil Senhor Adriano dos Santos, informamos:

1. Não existe projeto para alterar o fluxo de estacionamento na Rua Ismael Dias da Silva, que hoje mantém o mesmo formato desde a gestão passada.
2. A Prefeitura Municipal de Tremembé firmou convênio com o Polícia Militar GSSP/ATP- 088/21, onde objetiva disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de trânsito.
3. A SEMOB manteve o modelo de estacionamento na via, pois até o momento vem atendendo as necessidades do fluxo de veículos, posto que nunca houve a solicitação dos comerciantes nem de munícipes que ensejasse estudos para modificar o formato de estacionamento da via na travessa com a Rua Bom Jesus.

Atenciosamente.

Marcus Querido

SECRETÁRIO DE MOB. URB. E SEG PÚBLICA

Recebi em
13/11/2023
às 16h33



Prefeitura de
TREMEMBÉ